



ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2015.

Aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, às 14h, na sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, na Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal, com a finalidade de receber, abrir, analisar e julgar os documentos constantes nos Envelopes da chamada pública, Dispensa de Licitação nº 018/2015, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município. Iniciada a reunião, a Comissão constatou o recebimento dos envelopes com documentação dos seguintes participantes: **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA** como grupo formal, **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** como grupo informal e **ILDEFONSO ROST MARTINS** como fornecedor individual. Após, rubricados os citados envelopes pela Comissão Permanente de Licitações, houve a abertura dos mesmos e após análise da documentação constatamos que os licitantes Srs. **ALTAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CLAUDIOMAR SILVEIRA DOS SANTOS, VILSON DUTRA DA SILVA, JORGE GIL DA SILVA, JOSE CASSEMIRO FALKOSKI, PAULO CORREA DA SILVA, PEDRO ROBASKI, MARLI BONIATTI, PAULO MARINO ANACLETO DA SILVA, JOÃO CARLOS MACHADO LOPES, ROMUALDO CUNHA FREIBERGER, LUIS CARLOS GENARI, JOÃO CARLOS FERREIRA, ANSELMO DE JESUS LIMA DE SOUZA, ANDERSON MARONE DASILVA, JOSÉ VILMAR ROBASKI** do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** como grupo informal, e o Sr. **ILDEFONSO ROST MARTINS**, fornecedor individual, apresentaram os devidos documentos conforme o edital licitatório. A **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA**, grupo formal, apresentou prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, exigido no item 3.3 alínea XI, com vigência no momento da entrega do envelope, porém na data deste julgamento, o referido encontra-se com prazo de vigência expirado, e o Sr. **BERNARDINO CARDOSO DA CUNHA**, integrante do grupo informal, não apresentou o licenciamento sanitário vigente para o produto cotado, exigido no item 3.2 alínea IX. Diante do exposto, a Comissão decide por conceder o prazo de três dias úteis para a regularização da documentação conforme o item 3.4.1 do edital licitatório, a contar da publicação deste julgamento. Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs, para ciência e intimação. Nada mais a constar. declaramos encerrada esta reunião às 15h48min, desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Comissão:


Léia Conceição Nunes


Edna Muniz dos Santos Reis


Ianara Teixeira de Oliveira


Jucimara Adriane Pospichil